



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE Nº 1.339/89.

" CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES, Baco Sa-
ber qua a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Ex San-
ciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal, Autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção
Monetária aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Muni-
cipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral
de suas dívidas:-

JOÃO BATISTA DE SOUZA ; E
GUILHERME ERNESTO ELLER;

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trin-
ta) dias a partir da data da publicação desta Lei, para que os Con-
tribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Artigo 01º
desta Lei, possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos es-
tabelecidos no Artigo 01º desta Lei;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei prescreverão
após o prazo estabelecido no Artigo 02º desta Lei;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação;

Artigo 5º - Revogar-se as disposições em contra-
rio.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES, 27 de
Junho de 1989.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de junho de 1989.

ARNALDO ZANK
CH. de Departº Adm.